



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Resolução Consepe nº 50/2023

Prorroga a vigência do Programa de Ações Afirmativas para acesso aos cursos de graduação da Uesb, institui vagas por cota adicional para pessoas trans e adota outras medidas, com alterações das Resoluções Consepe nºs 36/2008 e 37/2008 e revogação das Resoluções Consepe nºs 52/2016 e 11/2017.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Consepe/Uesb), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual no 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, acatando as deliberações adotadas pela plenária do Conselho em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, por mais 15 (quinze) anos, o prazo de vigência do programa de acesso às vagas dos cursos de graduação da Uesb por meio de ações afirmativas, estabelecido no art. 9º da Resolução Consepe nº 36/2008 e no art. 6º da Resolução Consepe nº 37/2008, que passam a vigorar observadas as disposições estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º Incluir, entre os segmentos sociais para os quais se reserva uma vaga para cada curso de graduação da Uesb, e em cada turno, a título de cotas adicionais, nos termos do art. 2º da Resolução Consepe nº 37/2008, o segmento composto pelas pessoas trans (travestis e transexuais).

Parágrafo único. Considera-se, nesta Resolução, pessoas trans aquelas que se reconhecem em uma identidade de gênero não correspondente com a que lhe foi imputada em seu nascimento.

Art. 3º Candidatos que queiram concorrer às vagas estabelecidas nos cursos de graduação, a título de cota adicional, para pessoas trans, deverão apresentar, como condição de efetivação de matrícula e em qualquer outro momento que seja determinado pela Uesb, autodeclaração de identidade como pessoa travesti ou pessoa transexual, assinada pelo candidato ou estudante e por duas testemunhas que o(a) reconheçam como tal.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 4º Fica instituído, como mecanismo de seleção e ingresso às vagas destinadas às cotas adicionais (quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans), nos cursos regulares de graduação da Uesb, **Processo Seletivo de Acesso e Inclusão**, nos termos definidos na presente Resolução e instruções complementares a serem fixadas em seus respectivos Editais.

Art. 5º O Processo Seletivo de Acesso e Inclusão adotará, como critério de seleção, o desempenho dos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em um dos exames realizados nos 05 (cinco) anos antecedentes à data de publicação de cada Edital a ser lançado pela Reitoria, mediante encaminhamento pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) da Uesb.

Art. 6º O Processo Seletivo de Acesso e Inclusão será coordenado e realizado, a cada semestre letivo, pela Prograd, por meio da Comissão Permanente de Vestibular (Copeve) e pela Gerência de Acesso e Acompanhamento (Prograd/GAA).

Art. 7º O Processo Seletivo de Acesso e Inclusão deverá ser inteiramente gratuito, sem cobrança de quaisquer taxas aos candidatos concorrentes.

Art. 8º A autodeclaração de identidade étnico-racial, referida no § 2º, art. 3º, da Resolução Consepe nº 37/2008, conforme redação estabelecida no **art. 17** da presente Resolução, documento necessário para concorrências às vagas reservadas, nos cursos de graduação da Uesb, à população negra, nos termos da alínea “a”, art. 1º da Resolução nº 37/2008, goza de presunção relativa de veracidade.

Parágrafo único. Entende-se como pessoa pertencente à população negra, nesta Resolução e nas demais Resoluções do Consepe que tratam de vagas reservadas a estudantes negros, aquela que apresente características fenotípicas (cor da pele, cabelo, nariz, lábios), as quais, combinadas ou não, permitam afirmar que ela é **socialmente** reconhecida como negra (preta ou parda).

Art. 9º A apresentação da autodeclaração de identidade étnico-racial não retira da Universidade o direito de, a qualquer momento, mesmo depois de efetuada a matrícula, estabelecer Comissão de Heteroidentificação, com a finalidade de validar, ou não, a autodeclaração apresentada pelo candidato.

Art. 10 Em caso de convocação para validação da autodeclaração, nos termos do artigo anterior, o candidato que não comparecer à Comissão de Heteroidentificação, ou que não tiver sua autodeclaração validada pela Comissão, terá sua inscrição cancelada, ou, no caso de se tratar de estudante já com matrícula efetivada, o mesmo se sujeitará a Processo Administrativo Disciplinar que poderá culminar com o cancelamento de sua matrícula.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Heteroidentificação caberá recurso à Comissão Recursal de Heteroidentificação.

Art. 11 A Comissão de Heteroidentificação e a Comissão Recursal de Heteroidentificação terão regulamento próprio, a ser estabelecido por meio de Portaria a ser publicada pela Reitoria da Uesb.

Art. 12 Caberá à Administração Central da Uesb assegurar meios e condições para realização de cursos, participação em eventos e estudos, para capacitação dos membros da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação.

Art. 13 A partir do período letivo 2025.1, todas as matrículas de ingressantes, nos cursos regulares de graduação da Uesb, a serem realizadas por candidatos aprovados para vagas reservadas a pessoas negras (pretas e pardas), deverão ser precedidas de validação da autodeclaração de pertencimento à população negra, apresentada pelo candidato no momento de inscrição, pela Comissão de Heteroidentificação ou pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, nos termos dos **arts. 9º, 10 e 11** da presente Resolução.

Art. 14 Será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição nos concursos vestibulares promovidos pela Uesb para todos os candidatos que comprovem ter cursado os anos finais do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e todo o ensino médio em estabelecimentos escolares públicos.

Parágrafo único. Entende-se como estabelecimentos escolares públicos aqueles mantidos e administrados pelo Poder Público, na forma estabelecida no art. 19, I, da Lei nº 9.394/1996, no âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 15 Fica alterado o art. 1º da Resolução Consepe nº 37/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Instituir reserva de vagas em todos os cursos de graduação da Uesb, correspondente a 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso e em cada turno, para estudantes que comprovem a procedência com aprovação, nos anos finais do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e no ensino médio completo (incluindo os cursos técnicos com duração de 4 anos), ou ter realizado curso supletivo ou outra modalidade de ensino equivalente, em estabelecimento da Rede Pública de Ensino do Brasil, compreendendo parte do Ensino Fundamental, a partir do 6º ano e todo Ensino Médio, vedado aos portadores de diploma de nível superior, a serem preenchidas de acordo com os percentuais e critérios abaixo, na seguinte ordem de prioridade:

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- a) 70% (setenta por cento) destas vagas reservadas serão destinadas aos estudantes que se autodeclararem negros (somatório das categorias pretos e pardos, segundo classificação étnico-racial adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), o que corresponde a 35% do total das vagas regulares;
- b) 30% (trinta por cento) das vagas reservadas serão destinadas a estudantes tenham desenvolvido estudos ou realizado exames, no caso de certificação por exames – EJA, referentes aos anos finais do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e a todo o ensino médio em estabelecimentos escolares públicos da Rede Pública de Ensino do Brasil, sem qualquer outra condicionalidade ou recorte de composição de qualquer natureza, o que corresponde a 15% do total das vagas regulares.

§ 1º *Omissis.*

§ 2º O preenchimento das vagas reservadas de que trata este artigo (correspondentes ao percentual de 50%) será prioritário para os critérios indicados nas alíneas “a” e “b”, podendo haver migração de um para outro critério, sendo que, após tentativas de migração de vagas entre os referidos critérios, no caso de remanescer vagas ociosas, por falta de candidato classificado, o seu preenchimento será através de candidato de ampla concorrência, obedecida a ordem geral de classificação.

§§ 3º ao 4º *Omissis.*

§ 5º Entende-se por escola da rede pública de ensino, as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público, na forma estabelecida no art. 19, I, da Lei 9.394/96, ficando vedado aos estudantes bolsistas de quaisquer modalidades da rede particular de ensino, concorrer às vagas do sistema de reserva de vagas”.

Art. 16 Fica alterado o art. 2º da Resolução Consepe nº 37/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Instituir, de forma complementar e cumulativa, a título de cotas adicionais, uma vaga para cada curso de graduação da Uesb e em cada turno, para cada um dos seguintes segmentos sociais: **indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans (travestis e transexuais)**, mediante a apresentação de laudos antropológicos ou certidão de registro, reconhecidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai e Fundação Cultural Palmares; laudos médicos que atestem a existência de suas deficiências; autodeclaração de identidade como



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

pessoa travesti ou transexual, assinada pelo candidato e por duas testemunhas que o(a) reconheçam como tal, respectivamente.

§ 1º A expressão ‘complementar e cumulativa’ contida no art. 2º, *caput*, deve ser interpretada de forma a contemplar tão somente a criação de uma vaga adicional por segmento beneficiário, por ingresso via processo seletivo de acesso e inclusão.

§ 2º Caso as vagas criadas no sistema de cotas adicionais não sejam preenchidas por cada categoria (quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans), com os candidatos que fizeram inscrição em 1ª e 2ª opções, as vagas poderão ser remanejadas, respeitada a ordem de classificação geral, para contemplar exclusivamente candidatos classificados na condição de adicionais, no curso para o qual foram inscritos.

§ 3º Não se aplica aos concorrentes às vagas por cotas adicionais o disposto no *caput* do artigo 1º desta Resolução, exceto no que se refere ao veto aos portadores de diploma de ensino superior.

§ 4º As vagas por cotas adicionais também serão aplicadas nos cursos de graduação que vierem a ser criados durante o prazo de duração do programa de ações afirmativas de acesso e inclusão.

§ 5º No caso de concorrentes às vagas destinadas a cotas adicionais na condição de quilombolas, os candidatos deverão identificar, no ato de inscrição do **Processo Seletivo de Acesso e Inclusão**, a comunidade remanescente de quilombo da qual se declaram morador”.

Art. 17 Fica alterado o art. 3º da Resolução Consepe nº 37/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os candidatos que optarem pelo ingresso pelo critério de reserva de vagas ou cotas adicionais deverão apresentar, no ato da matrícula, documentação comprobatória das exigências para ocupação das vagas, emitida por instâncias competentes, sob pena de serem desclassificados.

§ 1º *Omissis*.

§ 2º O enquadramento do candidato como pertencente à população negra (preto e pardo) dar-se-á pelo preenchimento pelos candidatos de um termo padrão de autodeclaração de sua identidade étnico-racial fornecido pela Uesb, que gozará de



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

presunção relativa de veracidade e estará sujeito, a qualquer momento, a ser objeto de validação por Comissão de Heteroidentificação e, se necessário, por Comissão Recursal de Heteroidentificação.

§ 3º Os candidatos selecionados para ocupar vagas por cotas adicionais terão que comprovar, por ocasião da matrícula, perdendo o direito à vaga se não o fizerem:

- I. a condição declarada de indígena, reconhecida pela Funai, para candidatos selecionados na cota adicional para indígena; ou
- II. apresentação de Declaração de Moradia, comprovando ser morador de comunidade remanescente de quilombo, registrada na Fundação Cultural Palmares, assinada pelo coordenador do Quilombo, reconhecida e datada dos últimos 30 (trinta) dias, para candidatos selecionados na cota adicional para quilombolas; ou
- III. apresentação de Laudo Médico correspondente, conforme condições estabelecidas no Edital do Processo Seletivo, para candidatos selecionados na cota adicional pessoa com deficiência; ou
- IV. apresentação de autodeclaração de identidade como pessoa travesti ou transexual, assinada pelo candidato selecionado e por duas testemunhas que o(a) reconheçam como tal, para efetivação da matrícula na condição de pessoa trans.”

§ 4º Os laudos médicos apresentados por candidatos aprovados para vagas adicionais, na condição de pessoas com deficiência, conforme inciso (III) do parágrafo anterior, serão avaliados por uma Junta Médica constituída por professores dos cursos da área de Saúde da Instituição, ficando a matrícula condicionada ao parecer dessa Junta, que poderá, inclusive, solicitar a presença do candidato.

§ 5º Os candidatos selecionados, em relação aos quais se constate terem prestado, no ato da matrícula, informações não condizentes com a realidade, quando da inscrição no processo seletivo, perderão o direito à vaga e terão as suas matrículas canceladas, sem prejuízo da representação judicial cabível”.

Art. 18 Fica alterado o art. 4º da Resolução Consepe nº 37/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

“Art. 4º Os candidatos optantes por concorrer às vagas destinadas às reservas estabelecidas no art. 1º submeter-se-ão às normas gerais e comuns dos processos seletivos, sendo os candidatos divididos em 02 (dois) blocos: o dos candidatos em ampla concorrência e o dos candidatos optantes pela concorrência às vagas destinadas às reservas”.

Art. 19 Fica alterado o art. 5º da Resolução Consepe nº 37/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os candidatos inscritos nos processos seletivos, concorrentes como optantes por vagas reservadas ou em ampla concorrência, concorrerão em igualdade de condições pertinentes às vagas oferecidas, em todos os cursos de graduação da Uesb, para cada modalidade de concorrência.

Parágrafo único. Os candidatos inscritos nos processos seletivos concorrem unicamente de acordo com a opção assinalada durante a inscrição (optantes pelas vagas reservadas ou ampla concorrência), disputando o ingresso na Universidade tão somente com os candidatos inscritos na mesma opção, ficando-lhes vedado invocar o escore global para fins de beneficiar-se da opção não escolhida.”

Art. 20 Ficam revogados os arts. 8º e 9º da Resolução Consepe nº 37/2008.

Art. 21 Fica alterado o Anexo Único da Resolução Consepe nº 37/2008, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 22 Fica ratificada a revogação das Resoluções Consepe nºs. 21/2010, 67/2010 e 39/2016.

Art. 23 Ficam revogadas as Resoluções Consepe nºs 52/2016 e 11/2017.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resoluções Consepe nºs. 36/2008 e 37/2008.

Vitória da Conquista, 26 de setembro de 2023

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADA NO
DOE**

27 SET 2023



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Resolução Consepe nº 50/2023

Anexo Único

O Anexo Único da Resolução Consepe nº 37/2008 passa a vigorar conforme abaixo:

Total de Vagas (sem as cotas adicionais)	Vagas para candidatos em ampla concorrência	Quantidade de vagas reservadas para estudantes da rede pública		Cotas adicionais para indígenas	Cotas adicionais para moradores de comunidades quilombolas	Cotas adicionais para pessoas com deficiência	Cotas adicionais para pessoas trans (travestis ou transexuais)
		Vagas reservadas para pessoas negras (pretas ou pardas)	Vagas para estudantes procedentes de escolas públicas				
40	20	14	06	01	01	01	01
30	15	10	05	01	01	01	01
25	13	08	04	01	01	01	01
20	10	07	03	01	01	01	01

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br